



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 11 - 15 de janeiro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
LEIS	1
LEIS COMPLEMENTARES	1
PORTARIAS.....	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 5330/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do serviço de Disque Denúncia de Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra a Mulher nos termos da Lei Federal nº 10.714/2003 e Lei Estadual nº 15.458/2014 no âmbito municipal, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 048/2021

Autoria: Ver. José de Oliveira Lima

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório, a divulgação do serviço disque denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 10.714/2003 e Lei Estadual nº 15.458/2014, no âmbito municipal, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagem, locais de transportes em geral;

VI - em todos os veículos utilizados no município na exploração do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros;

VII - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VIII - postos de serviço auto atendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso ao público;

IX - prédios comerciais;

X - prédios ocupados por órgãos e serviços públicos.

XI - nas dependências de locais que decorram de concessão, permissão, ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica obrigatória a disponibilização da informação ao cidadão quanto a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá, manter em seu sítio oficial na internet, informativo digital, para consulta e impressão, com o contido no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas nos termos do anexo único contendo o seguinte teor: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE: DISQUE 180".

Parágrafo único. As placas de que trata o "caput" deverão ser confeccionadas no formato A5 (14,8 cm x 21 cm), com o texto impresso com letras proporcionais as dimensões e ao tamanho da placa.

Art. 4º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, para se adaptarem às determinações desta norma, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o infrator a seguinte penalidade:

I - decorrido o prazo expresso no artigo 4º desta Lei o infrator será notificado, para que se adeque a norma no prazo de 30 (trinta) dias;

II - o não cumprimento após notificação, o infrator será penalizado com sanção pecuniária, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de janeiro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS - Assessora Técnico Legislativo (assinada por força da Resolução nº 003/2021)

LEI Nº 5331/2022

Autoriza o Chefe do Executivo a implantar o Programa Família Acolhedora no Município de Suzano, como forma de regulamentar a Lei Federal nº 12.010/2019, que alterou o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Projeto de Lei nº 050/2021

Autoria: Ver. Lazário Nazaré Pedro

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Família Acolhedora no Município de Suzano.

Art. 2º. O Programa Serviço Família Acolhedora terá por finalidade a guarda provisória de crianças e adolescentes por famílias residentes no Município de Suzano, previamente cadastradas, avaliadas, capacitadas e habilitadas pelo serviço, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a proteção integral e a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de janeiro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS - Assessora Técnico Legislativo (assinada por força da Resolução nº 003/2021)

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2022

Dispõe sobre as alterações dos artigos 56 e 75 da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Suzano), e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 018/2021

Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 11 - 15 de janeiro de 2022

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 56 da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Suzano) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município."

Art. 2º. O artigo 75 da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Suzano) passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 75. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 56, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido no mês e ano da ocorrência, nos termos (artigo 50), devidamente indexado, na forma cabível, ou, inexistindo esse valor, a multa será de 50 (cinquenta) UF, prevalecendo o instituto da denúncia espontânea nos termos do art. 85."

§ 1º. Considera-se:

a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa que trata o caput caso o contribuinte tenha faturamento compatível ao das microempresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

b) redução de 50% (cinquenta por cento) da multa que trata o caput caso o contribuinte tenha faturamento compatível ao das empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de janeiro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS - Assessora Técnico Legislativo (assinada por força da Resolução nº 003/2021)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 013/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, editou o Decreto Municipal nº 9.728, de 04/01/2022, que entrou em vigor na data de sua publicação que ocorreu no dia 07/01/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzano;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto divulga os feriados, os pontos facultativos e dias em que ficarão suspensos o expediente no Município de Suzano para o exercício de 2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais e determinar os pontos facultativos e dias em que ficarão suspensos o expediente nesta Casa de Leis no exercício em curso visando a programação das atividades do serviço público, norteando o cidadão que diariamente busca o atendimento público;

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente na Câmara Municipal de Suzano nos feriados nacionais, estaduais e municipais, a saber:

- I** - 01/01/2022, sábado - Confraternização Universal - Feriado Nacional;
- II** - 20/01/2022, quinta-feira - São Sebastião, Padroeiro da Cidade - Feriado Municipal;
- III** - 02/04/2022, sábado - data comemorativa do aniversário do município de Suzano - Feriado Municipal;
- IV** - 15/04/2022, Sexta-Feira Santa (data móvel) - Feriado Municipal;
- V** - 21/04/2022, quinta-feira - Tiradentes - Feriado Nacional;
- VI** - 01/05/2022, domingo - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;
- VII** - 16/06/2022, quinta-feira - Corpus Christi (data móvel) - Feriado Municipal;
- VIII** - 09/07/2022, sábado - Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado Estadual;
- IX** - 07/09/2022, quarta-feira - Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- X** - 12/10/2022, quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional;
- XI** - 02/11/2022, quarta-feira - Finados - Feriado Nacional;
- XII** - 15/11/2022, terça-feira - Proclamação da República - Feriado Nacional;
- XIII** - 20/11/2022, domingo - Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal;
- XIV** - 25/12/2022, domingo - Natal - Feriado Nacional.

Art. 2º. Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Suzano nos dias:

- I** - 28/02/2022, segunda-feira de Carnaval (data móvel);
- II** - 01/03/2022, terça-feira de Carnaval (data móvel);
- III** - 02/03/2022, quarta-feira de Cinzas, até as 13h00 (treze horas) - (data móvel);
- IV** - 28/10/2022, sexta-feira - "Dia do Funcionário Público";
- V** - 24/12/2022, sábado - véspera do feriado nacional de Natal;
- VI** - 31/12/2022, sábado - véspera do feriado nacional de Ano Novo.

Art. 3º. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Suzano nos dias:

- I** - 21/01/2022, sexta-feira posterior ao feriado local de "São Sebastião, Padroeiro da Cidade";
- II** - 22/04/2022, sexta-feira posterior ao feriado nacional de "Tiradentes";
- III** - 17/06/2022, sexta-feira posterior ao feriado local de "Corpus Christi";
- IV** - 14/11/2022, segunda-feira que antecede o feriado nacional da "Proclamação da República."

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente a que alude o "caput" deste artigo deverá ocorrer no respectivo semestre e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de expediente suspensos.

§ 2º. Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, o servidor sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 3º. Nos dias aos quais se refere o "caput" deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares das unidades administrativas.

§ 4º. A Diretoria de Recursos Humanos ficará incumbida de proceder a organização e o efetivo controle da compensação.

Art. 4º. O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria não se aplica:

- I** - ao serviço de guarda e proteção patrimonial da Câmara Municipal de Suzano;
- II** - aos demais serviços considerados essenciais.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Legislativo deverá acompanhar o disposto nesta Portaria.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 11 - 15 de janeiro de 2022

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Suzano.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 10 de janeiro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

VEREADOR ANTONIO RAFAEL MORGADO - 1º Secretário

VEREADOR JAIME SIUNTE - 2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

DIRETORIA LEGISLATIVA (assinada por força da Resolução nº 003/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO

ERRATA RESULTADO PRELIMINAR

Devido a uma falha de digitação no resultado do Chamamento Público nº 19/2021 - JUDÔ, na edição extra nº 9.1, de 13 de janeiro de 2022, será republicada nesta edição a retificação do resultado, para que surta os efeitos legais.

Onde se lê:

Edital nº	Proponente	Classif.	Pontos
19/2021 Judô	Instituto Brasileiro de Floorball	1º	19
	Associação de Desportos do Alto Tietê	2º	16

Leia-se:

Edital nº	Proponente	Classif.	Pontos
19/2021 Judô	Associação de Desportos do Alto Tietê	1º	19
	Instituto Brasileiro de Floorball	2º	16

ARNALDO MARIN JUNIOR - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL REABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 002/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRÁFICOS PARA CONFECCÃO DOS CARNÊS DE IPTU, ISS FIXO E TAXA DE LICENÇA - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 31 de janeiro de 2022, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.
ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a continuidade do referido julgamento dar-se-á no dia **19/01/2022** às **09h00min** horas na sala de licitações desta Prefeitura para abertura do Envelope nº 02, contendo as "propostas comerciais". Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

AVISO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Diante da necessidade por parte desta municipalidade, informamos que, fica alterado para o dia **24/01/2022, às 14h00min** na Sala de Licitações, a apresentação do TESTE DE CONFORMIDADE, conforme exigido no item 4 do Anexo I do Edital. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro.